

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2001, n.º 241, seção 1, páginas 49 e ??)

Data: 12.12.01

Às 14h20min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson de Almeida Andrade, Celso Fernandes Campilongo, Afonso Arinos de Mello Franco Neto, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan.

Julgamentos

01. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 31/00

Requerente: Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade, Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, mantendo a decisão anteriormente proferida.

02. Ato de Concentração nº 08012.00772/2001-11

Requerentes: Intervet S/A e Distrivet S/A

Advogados: Fernando de Oliveira Marques e Vicente Bagnoli

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, considerou a apresentação tempestiva. Vencidos, neste tocante, o Conselheiro Relator e o Conselheiro Afonso Arinos que fixavam multa por intempestividade na apresentação da operação no valor de R\$ 63.846,00, determinando, ainda, o imediato recolhimento da quantia complementar de R\$ 5.000,00, acrescidos dos juros e multa de mora, previstos no art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.781/99.

03. Ato de Concentração nº 08012.001129/2000-16.

Requerentes: VIAG Aktiengesellschaft e VEBA Aktiengesellschaft

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Ubiratan Matos, José Alexandre Buaiz Neto.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 190.000,00. O Conselheiro Roberto Pfeiffer, em voto-vista, também aprovou a operação sem restrições, considerando, porém, tempestiva a apresentação da operação, sendo acompanhado pelo Conselheiro Ronaldo Macedo. O Conselheiro Afonso Arinos pediu vista, aguardam os demais.

04. Pedido de Impugnação ao Auto de Infração nº 0052/01

Requerente: Pbpert Ltda.

Advogados: Rodolpho de Oliveira Franco Protasio, Eduardo Migliora Zobaran, Rafael Fabbri D'Avila e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, manteve a multa anteriormente aplicada, nos termos do voto do Relator.

05. Impugnação ao Auto de Infração nº 0041/2001

Requerentes: Pillsbury Brasil Ltda.

Advogados: Kátia Cristina Antunes Silva, Mário Roberto Villanova Nogueira, Altamiro Bocoli e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, manteve a multa anteriormente aplicada nos termos do voto do Relator.

06. Consulta nº 0081/2001

Consultantes: IGB – Indústria Gráfica Brasileira S/A, RNR – Negócios e Representações Ltda e Produtos Alimentícios Pilar Ltda.

Advogados: Ronaldo Camargo Veirano, Djenane Lima Coutinho, Fábio Amaral Figueira e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

07. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0067/00.

Requerentes: Chllc Participações Ltda

Advogados: Ronaldo Camargo Veirano, Alexandre Verri e Djenane Lima Coutinho e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, manteve a multa anteriormente aplicada, nos termos do voto do Relator.

08. Processo Administrativo nº 08000.028271/96-93

Representante: SDE ex-ofício

Representada: Pró-jardim Empreiteira de Obras Ltda e outras (limpeza)

Advogados: José Ferreira Ramos (Braseg) Lorival Vasques da Silva (Juiz de Fora), Dalmo Rogério S. de Albuquerque (Capital), Elízio Rocha Júnior (Ampla), Vânia Cristina Pinto da Silva (H2O), Flávio Rogério da Mata (Dinâmica), Erenice Alves Guerra (Dammarr), Claudionor da Silva França (Empal), Marcelo Kanitz (City Service e Servicon), Paulo Roque Khouri (Santa Helena) e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo.

09. Ato de Concentração nº 08012.000254/2001-90.

Requerentes: Repsol YPF Brasil S/A, Dispal – Petróleo Pulínia Ltda., Novoeste Distribuidora de Petróleo S/A, Alexandre Tadeu Nunes Kume, José Ricardo Nunes Kume, Flávia de Cássia Nunes Kume Dib, Sheila Nunes Kume, Sandra Figueiredo Marchesini Kume e Delmo Sérgio Vilhena.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, João Luís Aguiar de Medeiros, José Alexandre Buaziz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo.

10. Ato de Concentração nº 08012.000013/01-41

Requerentes: Ericson Radio Systems AB e Multek Sweden AB.

Advogados: Túlio de Freitas do Egito Coelho, Fabio de Souza Coutinho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, César Costa Alves de Mattos, Selma Maira Ferreira Lemes, Maria Augusta Fidalgo, Daniela Pinella Arbex e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.001493/2001-67

Requerentes: Jupiter Media Metrix, Inc. e Ipsos S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Selma Maria Ferreira Lemes, Maria Augusta Fidalgo e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, fixando multa por intempestividade no valor de R\$ 63.846,00.

12. Ato de Concentração nº 08012.003844/2001-74.

Requerentes: Crane CO. ("Crane") e Emerson Electric Company ("Emerson")

Advogados: Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Bruno de Souza Vichi, Luciano Costa, Alessandro Marius Oliveira Martins, Rodrigo Zigales Oller do Nascimento, Ana Maria Sales Loureiro, Alessandra Moscarelli, Daniela de Vicq Carvalho e César Costa Alves de Mattos.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.007116/2000-51

Requerentes: JPM Investors E Atrium Telecomunicações Ltda.

Advogados: Eugênio da Costa e Silva e Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 127.692,00, nos termos de seu voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Ronaldo Macedo. O Conselheiro Thompson Andrade votou pelo não conhecimento da

presente operação. O Conselheiro Celso Campilongo pediu vista, aguardam os demais.

14. Ato de Concentração nº 08012.000239/01-41.

Requerentes: Westdeutsche Landesbank Girozentrale e Deutsche Bank AG.

Advogados: Eugênio da Costa e Silva, Tito Amaral de Andrade e outros (West LB); José Martins Pinheiro Neto, Flávio Lemos Belliboni e outros (Deutsche Bank).

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Roberto Pfeiffer, Ronaldo Macedo, Thompson Andrade e Celso Campilongo. Pediu vista o Presidente João Grandino Rodas.

15. Ato de Concentração nº 08012.000705/00-19

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Supermercados Mogiano Ltda.

Advogados: Hermes Marcelo Huck, Cecília Vidigal Monteiro de Barros e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo.

16. Ato de Concentração nº 08012.005239/2001-38.

Requerentes: B.T.I. Brasil Business Travel Internacional Ltda. e WorldTravel South América B.V.

Advogados: José Regazzini, Marcelo Calliari, Bruno Lembi e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Apesar da não publicação da pauta no Diário Oficial por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, houve a expressa concordância do advogado das Requerentes, Marcelo Calliari, em que o presente processo fosse julgado nesta sessão.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação desde que a cláusula de não-concorrência não supere cinco anos, nos termos do voto do Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.002668/2001-53

Requerentes: Prudential Holdings of Japan, Inc. e Kyoei Life Insurance Company Ltd.

Advogados: Marcelo Calliari, Christiane Ambrósio da Fonseca, Maria Gabriela Manssur Zarzur e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Roberto Pfeiffer, Ronaldo Macedo, Thompson Andrade e Celso Campilongo. Pediu vista o Presidente João Grandino Rodas.

18. Ato de Concentração nº 08012.001986/2001-05.

Requerentes: Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda. e Ticketseg Corretora de Seguros S/A

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luiz Custódio de Lima Barbosa, Mabel Lima Tourinho e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.002757/2001-08.

Requerentes: Alexandre Forbes do Brasil Corretora de Seguros Ltda e Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.

Advogados: Neil Montgomery, Fernando d'Almeida e Souza Júnior, Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, Pedro Frederico Caldas e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

20. Ato de Concentração nº 08012.003781/2001-56

Requerentes: VeriSign Capital Management, Inc. e Shemtov S.A.

Advogados: André Sigelmann, Marcelo André Lajchter e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

21. Ato de Concentração nº 08012.004363/00-03.

Requerentes: Flowserve Corporation, Ingersoll-Rand Company e Ingersoll-Dresser Pumps do Brasil

Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, fixando multa por intempestividade no valor de R\$ 127.692,00.

22. Ato de Concentração nº 08012.000554/2001-79

Requerentes: Agilent Technologies, Inc. e Objective Systems Integrators, Inc.

Advogados: Guilherme Farhat Ferraz, Karina Lengler, Eduardo Humberto Dalcamim, e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.001972/2001-83

Requerentes: Tyco Internacional Ltd e The Cit Group, Inc.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, João Berchmans C. Serra, José Martins Pinheiro Neto, Celso Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Flávio Lemos Neto e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Roberto Pfeiffer, Ronaldo Macedo, Thompson Andrade e Celso Campilongo. Pediu vista o Presidente João Grandino Rodas.

24. Ato de Concentração nº 08012.004921/2000-22.

Requerentes: Bobst S/A, BHs Corrugated Maschinen – und Anlagenbau GmbH e Schiavi spa.

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Carla Lobão, Alessandro Martins.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, fixando multa por intempestividade no valor de R\$ 127.692,00.

25. Processo Administrativo nº 08000.022579/97-05.

Representante: Messer Grieshem do Brasil Ltda.

Representadas: S.A. White Martins

Advogados: Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Olavo Ruy Camargo de Siqueira Ferreira e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

Despachos/Ofícios/Outros

O Presidente João Grandino Rodas submeteu ao Plenário os termos do Memorando PG nº 223/2001, no qual o Procurador-Geral sugere o nome da Procuradora Federal Adriana Pereira Mendonça, para seu substituto eventual. Aprovado por unanimidade.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 229ª Sessão Ordinária.

Às 18h30min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas
Presidente do CADE